

Ilmo. Snr. Prefeito Municipal em Serra Negra.

PROTOCOLADO N.º 203/67
TAXA DE EXPEDIENTE Cr\$. 0,44
S. Negra, 1º de 9 de 1967

Certifique-se o que constar.

S. Negra, 1º/9/67

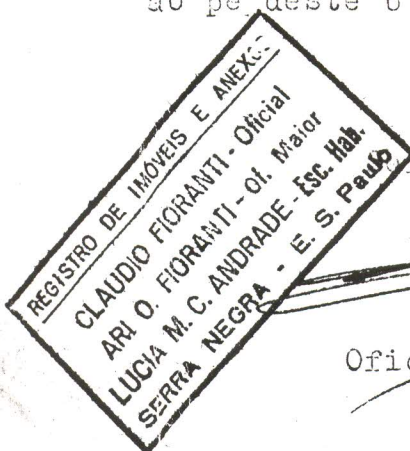
Prefeito Municipal

O Encarregado

O infra-assinado, Oficial do Registro de Imóveis e anexos, desta Comarca, requer a V.S., para fins de inscrição em seu cartório, se digne mandar certificar ao pé deste, de modo - que faça fe, se o LOTEAMENTO JARDIM YARA, de propriedade de OS- MAR TESTA MARCHI E LUIZ PACHIONI, foi aprovado por essa Munic- palidade, mencionando-se a data da aprovação e transcrevendo-se ao pé deste o inteiro teor da respectiva lei.

Nestes termos,
P. deferimento.

Serra Negra, 1º de Setembro de 1967.



(Cláudio Fioranti)
Oficial do Registro de Imóveis

C E R T I D ã O

EU, CLÁUDIO DE ANDRÉA CORCHETTI, SECRETÁRIO-CHEFE SUBSTITUTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SERRA NEGRA, C E R T I F I C O, em virtude do despacho supra que o loteamento denominado "Jardim Yara" de propriedade dos senhores, Osmar Testa Marchi e Luiz Pachioni, foi aprovado por esta Municipalidade - através da Lei nº 504 de 26 de abril de 1.966, cujo inteiro teor é - o seguinte: LEI Nº 504 DE 26 DE ABRIL DE 1.966 (Que dispõe sobre - aprovação do plano de loteamento denominado "Jardim Yara" sito nesta cidade cidade, e dá outras providências) - EU, LUIZ BULK, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SERRA NEGRA, usando das atribuições que me - são conferidas por lei; FAÇO SABER, que a Câmara Municipal em sessão do dia 18 de abril de 1966, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: - Artigo 1º - Fica aprovado o loteamento denominado "Jardim - Yara", de propriedade de Osmar Testa Marchi, Luiz Pachioni, João Marchi e Adib João Dib, de acordo com o processo nº 874/65, por tratar - se de situação de fato reconhecida pelo Poder Público local. Artigo - 2º - O loteamento é considerado misto, comercial-residencial. Artigo/ 3º - A aprovação do loteamento a que se refere o artigo primeiro, se/ se considerará em vigor depois que os proprietários ou sucessor legal fizerem a doação pura e simples à Municipalidade das áreas, ruas, - avenidas, parques e praças. Artigo 4º - Fica a Prefeitura autorizada/ a receber em doação pura e simples as vias e logradouros de uso publi- co, praticando, na ocasião oportuna, as necessárias formalidades le- gais. - Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica- ção, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal da - Estancia de Serra Negra, aos 26 de abril de 1.966. (a.a.) Luiz Bulk - Prefeito Municipal - Maria Rita Barbosa P. da Fonseca - Secretária Su- bstituta. - Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estân- cia de Serra Negra, aos 26 de abril de 1.966. (a.) Maria Rita Barbo- sa Pinto da Fonseca - Secretária Substituta. O referido é verdade e / dou fé.-Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Serra Negra

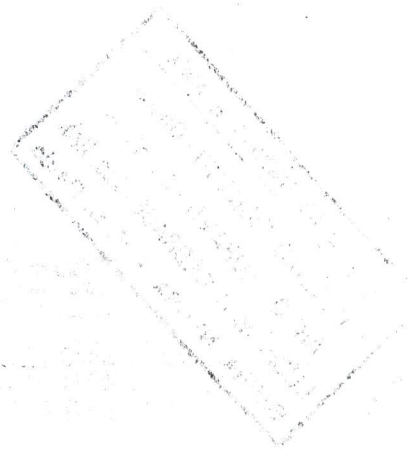
aos 4 (quatro) de setembro de 1.957.

[Handwritten Signature]
- Claudio A. Corchetti -
(Secret. - (chefe-Subst.))

VISTO:

ENZO PERONDINI
PREFEITO MUNICIPAL

D. 2,30
CP 0,23
Total.. 2,53



REGI...